



Mandy

Instituto ACQUA
Ação, Cidadania, Qualidade Urbana e Ambiental

CONTRATO
Nº 104/2017

TERMO DE CONTRATO

Pelo presente instrumento particular, e na melhor forma de Direito, de um lado, **INSTITUTO AÇÃO, CIDADANIA, QUALIDADE URBANA E AMBIENTAL – ACQUA**, sociedade civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 03.254.082/0002-70, com sede na Praça Sabará, 67 – Centro, Ribeirão Pires/SP - CEP 09400-340, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e de outro **CRIATIVA TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS**, pessoa jurídica de Direito Privado, com sede na Rua Batista da Mata, Nº 74, - sala 01, Santana, São Paulo - SP, inscrita no CNPJ/MF sob nº 20.712.727/0001-09, doravante designada simplesmente "**CONTRATADA**", têm entre si, justo e contratado a presente prestação de serviços que será regida pelas cláusulas a seguir:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - Constitui objeto deste contrato a **LOCAÇÃO DE VEÍCULO**, para atender as demandas da CONTRATANTE, no âmbito do Contrato de Gestão nº 03/2015, celebrado com o Governo do Estado do Maranhão, por meio da Secretaria Estadual de Saúde, conforme segue:

Item 1 - **LOCAÇÃO DE 01 VEÍCULO TIPO D, AMBULÂNCIA DE SUPORTE AVANÇADO (UTI MÓVEL), ADESIVADO CONFORME LAYOUT, MANUTENÇÃO E SEGURO TOTAL INCLUSIVE CONTRA TERCEIROS, COM NO MÁXIMO 03 ANOS DE USO.**

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O objeto contratado nesta avença poderá ser objeto de redimensionamento, sempre em harmonia com as necessidades da contratante, e mediante prévia notificação e renegociação de valores.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os serviços serão prestados no município de São Luis/MA.

CLÁUSULA SEGUNDA - Em caso de furto, roubo, ou avarias superiores ao valor da franquia, fica a **CONTRATANTE** responsável pelo pagamento da franquia, no seguro efetuado pelo **CONTRATADA**.

DOS PREÇOS

CLÁUSULA TERCEIRA - Pelos serviços prestados, obriga-se a **CONTRATANTE** a pagar à **CONTRATADA** o valor mensal de:

Item 1 - R\$ 17.200,00 (por veículo)



Instituto ACQUA
Ação, Cidadania, Qualidade Urbana e Ambiental

PARÁGRAFO ÚNICO – São vedadas à **CONTRATADA** quaisquer cobranças suplementares além do estabelecido nesta avença.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA QUARTA - A **CONTRATADA** deverá apresentar à **CONTRATANTE**, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, a fatura dos serviços prestados, com a respectiva Nota Fiscal.

PARÁGRAFO ÚNICO - A **CONTRATANTE** obriga-se a efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, sempre e impreterivelmente até o **10º (décimo)** dia útil do mês subsequente ao do trabalho executado.

DO REAJUSTE

CLÁUSULA QUINTA - Acordam as partes, a fim de propiciar constante equilíbrio econômico financeiro ao presente contrato, os valores e objetos aqui contidos poderão ser revistos e renegociados, sempre mediante prévia comunicação, formalizando-se competentes termos aditivos.

DA VIGÊNCIA E RESCISÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA SEXTA. Este contrato tem vigência de 01/05/2017 a 30/04/2018, podendo ser prorrogado mediante renegociação e aditamento por escrito entre as partes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A rescisão antecipada, por qualquer das partes, sem culpa da outra parte implicará em multa contratual equivalente à 03 (três) faturamentos, assim considerada a média histórica.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Em caso de rescisão antecipada, por motivos de terceiros, o aviso prévio de 30 (trinta) dias elidirá a aplicação da multa referida no parágrafo anterior.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O descumprimento injustificável das obrigações expressamente assumidas neste instrumento, implicará em multa penal equivalente a 10% do valor mensal do contrato, por infração, assim procedendo-se:

- a) Em caso de descumprimento contratual, a parte infratora será comunicada e poderá apresentar defesa escrita, em 24 horas;
- b) A não apresentação de defesa ou a não demonstração de caso fortuito ou força maior para a inadimplência contratual implicará na caracterização de descumprimento injustificável.



Instituto ACQUA
Ação, Cidadania, Qualidade Urbana e Ambiental

DO FORO

CLÁUSULA SÉTIMA - As partes elegem o Foro do Município de Ribeirão Pires como o único competente para dirimir quaisquer pendências decorrentes deste Contrato, renunciando a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito, impressas somente no anverso, após terem-no lido e achado conforme, aceitando-o e outorgando-o, reciprocamente, em todos os seus termos e condições, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo indicadas.

São Luis/MA, 19 de abril de 2017.

INSTITUTO ACQUA, AÇÃO CIDADANIA QUALIDADE URBANA E AMBIENTAL

RESPONSÁVEL: RONALDO QUERÓDIA

CARGO: DIRETOR PRESIDENTE

CPF: 050.687.018-90

CRIATIVA TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA

DENISE AMARO DOS SANTOS

PROPRIETÁRIA

CPF: 087.375.458-17

TESTEMUNHAS:

1ª

NOME: Rafael Aguiar

RG: 28.239.361-4 SSP/SP

2ª

NOME: Dline Marques Ferreira

RG: 33.354.772 - X